Processo: 15824e21 - Doc. 560 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 26/07/2021 15:47:59
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a91a0cc-26c8-44c4-a420-62662b2ab788

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO N°. 048/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA ME (REFRIBEM)**, CNPJ: 24.361.627/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e recarga de gás em ar condicionados split da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Licitatório/Administrativo nº. 046/2021 - Dispensa de Licitação nº. 026/2021. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). Data de assinatura: 21/06/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 30.269.362/0001-43.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Processo: 15824e21 - Doc. 560 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 26/07/2021 15:47:59
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a91a0cc-26c8-44c4-a420-62662b2ab788

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 048/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA ME, CONFORME DISPENSA Nº. 026/2021, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. - CONTRATADA: **ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA ME (REFRIBEM),** com sede na Rua Duque de Caxias, nº 228, CEP: 48.602-130, Centro, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.361.627/0001-36, neste ato representado por **Andreive Gomes Soares Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.926.555-49, residente e domiciliado na Rua do Motor, nº. 07, CEP: 48.650-000, Centro, Macururé-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório/Administrativo nº. 046/2021 - Dispensa de Licitação nº. 026/2021**, com data de homologação do dia 21 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e recarga de gás em ar condicionados split da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. – O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).**

Processo: 15824e21 - Doc. 560 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 26/07/2021 15:47:59
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a91a0cc-26c8-44c4-a420-62662b2ab788

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	70	R$ 120,00	R$ 8.400,00
03	RECARGA DE GÁS	UNID	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
04	INSTALAÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00
VALOR TOTAL					**R$ 17.100,00**

5.3. - O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura de Chorrochó.

5.4. – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. – A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA.** O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 03 – SEC DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2201 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº [illegible]/2021

Processo: 15824e21 - Doc. 560 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 26/07/2021 15:47:59
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a91a0cc-26c8-44c4-a420-62662b2ab788

Unidade Orçamentária: 05 – SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto/Atividade: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 01/04/19

Unidade Orçamentária: 07 – SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 02

Unidade Orçamentária: 07 – SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2502 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 02/14

Unidade Orçamentária: 07 – SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2807 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 14

Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2500 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 00

Unidade Orçamentária: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2607 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 28/29

Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2810 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 29

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual,

devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços prestados, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. – Prestar os serviços em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Processo: 15824e21 - Doc. 560 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 26/07/2021 15:47:59
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a91a0cc-26c8-44c4-a420-62662b2ab788

Processo: 15824e21 - Doc. 560 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 26/07/2021 15:47:59
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a91a0cc-26c8-44c4-a420-62662b2ab788

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Administração, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

Processo: 15824e21 - Doc. 560 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 26/07/2021 15:47:59
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a91a0cc-26c8-44c4-a420-62662b2ab788

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 21 de junho de 2021.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Andreive Gomes Soares Pereira

ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA ME
Andreive Gomes Soares Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 002.819.655-44

CPF/MF n.º 063 027 485-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 054/2021

Processo: 15824e21 - Doc. 560 - Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 26/07/2021 15:47:59
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4a91a0cc-26c8-44c4-a420-62662b2ab788